



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

54512013

Em:

30/05/13

às

12:43

Manoeli Perez

SECRETARIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67/2019,

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2231/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - O artigo 180 da lei complementar 2231/2017 passando a vigor com a seguinte redação.

Art. 180. *O poder executivo regulamentará por lei complementar específica, todas as contribuições de melhoria.*

§ 1º. *As obras de pavimentação comunitária, através do sistema de parceria público/privado, serão regulamentadas por lei complementar específica.*

§ 2º. *As obras de melhoria por trecho ou rua, seguirão os passos a seguir:*

I - Projeto da obra;

II – Memorial descritivo da obra, com discriminação dos lotes;

III – Discriminação dos custos previstos, para aquele trecho ou rua;

IV – Fixação do percentual de valorização, dos imóveis diretamente beneficiados.

V – Cálculo do desembolso de cada contribuinte, baseado na valorização do imóvel.

VI – Apresentação dos projetos e custos para os diretamente beneficiados em assembleia, convocada para esta finalidade, para aprovação pela maioria dos presentes;

VII – Lei autorizativa para realização da obra, com base no aprovado na assembleia prevista no inciso VI, deste parágrafo;

VIII- Edital de lançamento da obra;

IX – Realização da obra

X – Edital de cobrança conforme custo final da obra

Art.2º - *Para fixação do percentual de valorização, de cada obra será nomeada comissão de avaliação, composta por servidores efetivos, da área de engenharia, fiscalização de obras e tributária.*

§ 1º. *A comissão será designada por portaria do executivo e terá validade indeterminada.*

§ 2º. *A comissão emitirá laudo para cada obra ou trecho, fixando o percentual de valorização de acordo com o tipo de obra e o impacto positivo causado por ela.*

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Nonoai, em 30 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal
EDILSON POPEU DA SILVA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Exposição de motivos:

A presente lei, visa adequar e unificar as etapas para realização e cobrança de obras sobre as quais incida contribuição de melhoria.

Esta adequação visa atender os entendimentos jurisprudenciais vigentes no presente momento no tocante a matéria em pauta.

Sem mais, contamos com a compreensão dos nobres edis, para este projeto, renovando nossos votos de estima.

Nonoai 30 de setembro de 2019

Prefeito Municipal
EDILSON POPEU DA SILVA